Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 329 DE 27 DE JUNHO DE 1986

" Altera os Anexos I e II da Lei nº 323 de 03 de março de 1986, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei nº 209 de 31 de outubro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei nº 323 de 03 de março de 1986, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei nº 209 de 31 de outubro de 1979.

Artigo 2º - Os anexos de que trata o artigo anterior, são partes integrantes desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de junho de 1986.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de junho de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de junho de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	I - ASSESSORIA TÉCNICA	
	Planejamento	
01	Engenheiro.....§ único artigo	12
01	Topógrafo.....§ único artigo	12
	Auditoria	
01	Assessor Técnico § único artigo	12
	Procuradoria Jurídica	
01	Advogado.....§ único artigo	12
	II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Encarregado do Setor	15
03	Escriturários.....	04
01	Almoxarife.....	04
01	Servente.....	01
	III - SETOR DE FINANÇAS	
01	Encarregado do Setor.....	14
01	Tesoureiro.....	10
02	Lançadores.....	11
01	Fiscal Tributário.....	03
03	Escriturários.....	04
	IV - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	Encarregado do Setor.....	06
01	Assistente Social.....	06
01	Motorista.....	06
01	Auxiliar de Enfermagem.....	03
01	Encarregada da Creche Municipal.....	02
05	Serventes.....	01

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Encarregado do Setor	06
02	Professores de 1º grau	05
01	Professor de Música	03
01	Auxiliar de Biblioteca	01
05	Merendeiras	01
03	Serventes	01
	VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO	
01	Encarregado do Setor	06
01	Salva Vidas	01
02	Atendentes	01
02	Serventes	01
	VII - SETOR DE ÓBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01	Encarregado Chefe de Óbras	14
01	Encarregado do Setor de Óbras	13
01	Operador de Máquinas Pesadas	12
05	Pedreiros-Armadores	11
15	Pedreiros	09
05	Pedreiros I	05
01	Aferidor de Hidrômetro	08
01	Mecânico	07
01	Encarregado de Manutenção	07
01	Operador de Retroescavadeira	07
01	Operador da E.T.A	06
01	Operador de Pá-Carregadeira	05
10	Motoristas	05
02	Escriturários	04
02	Auxiliares de Serviços de Água	02
15	Auxiliares de Pedreiro	02
02	Jardineiros	01
01	Zelador do Cemitério	02
02	Vigias Noturnos	01
40	Braçais	01

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO Nº II

(Artigo 1º desta Lei)

ESCALA DE VENCIMENTOS

Referências		Salários Mensais
01	CZ$	1.400,00
02	CZ$	1.550,00
03	CZ$	1.600,00
04	CZ$	1.750,00
05	CZ$	1.800,00
06	CZ$	2.100,00
07	CZ$	2.250,00
08	CZ$	2.350,00
09	CZ$	2.500,00
10	CZ$	2.650,00
11	CZ$	2.700,00
12	CZ$	3.100,00
13	CZ$	3.200,00
14	CZ$	3.800,00
15	CZ$	4.800,00

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-